



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE "AUTORIZA A INCLUSÃO DO FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 08 de dezembro de 2008, que *AUTORIZA A INCLUSÃO DO FROHLICH WEINACHTEN IM TEEWALD NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO*, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário de eventos do Município o "FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD", que deverá se realizar anualmente entre os dias 1º de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte. (NR) (...)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 13 dias do mês de novembro de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

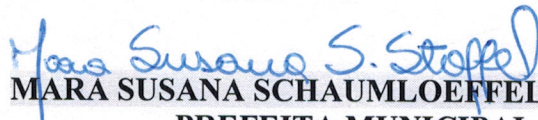
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 031/2018 que **ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE “AUTORIZA A INCLUSÃO DO FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal que autorizou a inclusão, no calendário de eventos do Município, do *FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD*, de forma que este possa ser realizado não apenas no final de semana que antecede o dia 25 de dezembro, mas durante todo o período de comemorações alusivas ao Natal, as quais tradicionalmente se encerram no dia 06 de janeiro.

Tal alteração objetiva a possibilidade de ampliação do período no qual poderão ser realizadas despesas com decoração e eventos que promovam a integração da comunidade através da celebração da data máxima da cristandade e, ainda, sirvam de estímulo ao turismo e ao comércio local.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Seção de Legislação do Município de Santa Maria do Herval / RS

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 08/12/2008

AUTORIZA A INCLUSÃO DO "FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD", NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

DERLY CARLOS BASSEGIO, Prefeito Municipal de Santa Maria do Herval, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário de eventos do Município o "FROHLICHE WEIHNACHTEN IM TEEWALD", que deverá se realizar anualmente no mês de dezembro, no final de semana antecedente ao Natal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 08 dias do mês de dezembro de 2008.

DERLY CARLOS BASSEGIO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Leonardo Kuhn
Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

PARECER: Favorável

DATA: 13/11/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Tarcisio Schuck	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Tarcisio Schuck</i>
Cleidir Arnold	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Cleidir Arnold</i>
Rubia Reisdorfer	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Rubia Reisdorfer</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

PARECER: Favorável

DATA: 13/11/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Germano Seger</i>
Felix A. Alles	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Felix A. Alles</i>
Plinio Wagner	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Plinio Wagner</i>

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 13 de novembro de 2018.

Luís Roberto Schneider
LUÍS ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE